



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 8, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre as ações de educação a distância sob demanda.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, da [Portaria SG/MPF nº 240, de 27 de fevereiro de 2014](#), tendo em vista o que consta do Procedimento de Gestão Administrativa 1.00.000.019910/2019-29, e:

Considerando a necessidade de promover o contínuo desenvolvimento pessoal e profissional dos integrantes do Ministério Público Federal, propiciando melhores condições para o desempenho de suas atribuições, vinculadas aos resultados observáveis alinhados à estratégia institucional;

Considerando a necessidade de aprimoramento dos mecanismos instrucionais de aprendizagem, das ferramentas de gestão do Conhecimento e da complementariedade das ações previstas nas trilhas de aprendizagem do Ministério Público Federal;

Considerando que a educação a distância visa proporcionar o reconhecimento do capital humano, a promoção da gestão do conhecimento e o fortalecimento da Educação Corporativa;

Considerando a Política de Gestão de Pessoas e a Política de Qualidade de Vida no Trabalho, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regulamentar as ações de educação a distância sob demanda.

Art. 2º Para efeito desta Instrução de Serviço, consideram-se:

I - educação a distância sob demanda - cursos diversos disponibilizados por meio de licenças, onde o servidor pode escolher, de acordo com suas atribuições e necessidades da área de lotação.

II - plataforma contratada de educação a distância sob demanda: plataforma de educação a distância contratada pelo MPF por meio da qual são disponibilizadas licenças por período

de tempo determinado, com acesso a cursos diversos, para público-alvo específico, que pode ser composto por membros e servidores do MPF;

III - interrupção de utilização de licença: interrupção da cessão da licença ;

IV - alteração de curso já programado: substituição de curso já solicitado no cronograma inicial.

Art. 3º As contratações de plataformas de educação a distância sob demanda deverão ser efetivadas em consonância com o Planejamento Estratégico de Capacitação da Instituição e estabelecer, no que couber, os produtos e os resultados a serem obtidos.

§ 1º As contratações de plataforma de educação a distância sob demanda serão feitas mediante disponibilidade orçamentária.

§ 2º A plataforma e a quantidade de licenças contratadas serão definidas a partir das solicitações das áreas interessadas, as quais deverão manifestar interesse dentro do período do diagnóstico de necessidades para fins de elaboração do Planejamento Estratégico de Capacitação.

CAPÍTULO II

DA SOLICITAÇÃO DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA SOB DEMANDA

Art. 4º As solicitações de contratações de plataformas de educação a distância sob demanda deverão ser feitas pelas unidades no Planejamento Estratégico de Capacitação:

I - Juntamente com o pedido de contratação, a unidade deverá encaminhar planilha constando os dados do servidor e quais cursos serão realizados mensalmente durante o período contratado.

II - O servidor que for designado para utilizar a licença contratada deverá mantê-la ativa e realizar, 116 horas-aula por ano, em contrato de 12 meses.

III - Para receber a licença, o servidor deverá preencher e assinar, juntamente com sua chefia imediata, no Sistema Único, o Termo de Compromisso (Anexo I).

§ 1º Nos casos em que o servidor estiver de férias, é facultativa a utilização da licença mensal, desde que cumpra a carga horária anual necessária.

§ 2º No caso de não cumprimento do disposto no inciso II, o servidor deverá enviar justificativa à área de gestão de pessoas ao final do contrato.

§ 3º Para contratos inferiores a um ano, será feito cálculo proporcional pela área de gestão de pessoas a partir da média de carga horária de cursos disponíveis na plataforma contratada.

IV - A área demandante das licenças poderá substituir o servidor indicado por outro para cumprir o restante do período contratado, desde que a área de gestão de pessoas seja informada com antecedência de até 5 dias úteis da substituição e haja concordância da empresa contratada.

CAPÍTULO III

DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO

Art. 5º Os cursos a distância realizados por meio das licenças contratadas são válidos para Adicional de Qualificação.

§ 1º A unidade responsável pela gestão da educação a distância no âmbito do MPF será responsável pelo cadastro, para fins de adicional de qualificação.

§ 2º Não caberá ao interessado fazer nenhum registro no portal Hórus/desenvolvimento Funcional a fim de incluir as horas cursadas para adicional de qualificação. Os certificados serão homologados em até 30 dias úteis após o envio do certificado.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º As obrigações e penalidades aplicáveis para as ações de educação a distância sob demanda seguirão as normas dispostas nos normativos referentes ao Programa de Treinamento, Desenvolvimento e Educação do Ministério Público da União.

Art. 7º Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Instrução de Serviço.

Parágrafo único. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário-Geral do MPF.

Art. 8º Esta Instrução de Serviço substitui a [Instrução de Serviço nº 4, de 21 de agosto de 2019](#).

Art. 9º Esta regulamentação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

LEONARDO DA SILVA RAMOS

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 2 set. 2024. Caderno Administrativo, p. 5.](#)

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO PARA UTILIZAÇÃO DE LICENÇAS CONTRATO Nº _____

Declaro ter pleno conhecimento da Instrução de Serviço nº 8, DE 26 DE AGOSTO DE 2024, dentre elas:

- Preciso realizar a carga horária mínima anual de ____ ;
- A licença é de caráter pessoal;
- É facultado realizar curso durante período de férias;
- É meu dever informar ao chefe imediato a alteração do curso inicialmente solicitado;
- A homologação dos certificados dos cursos finalizados é de responsabilidade da DIEAD, não sendo permitido realizar a homologação particular pelo interessado;
- Os certificados de cursos concluídos devem ser inseridos no Google Drive, ou em formulário específico, conforme orientação da DIEAD, ao final de cada mês;
- No caso da impossibilidade de continuar a realizar os cursos, apresentar as justificativas à área de gestão de pessoas.

Comprometo-me, a utilizar a licença a mim destinada, pelo período de ____ meses.

Ministério Público Federal

LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

[Portaria PGR/MPU nº 198/2011.](#)

Instrução de Serviço nº 8, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

Este documento pode conter dados pessoais, que estão sujeitos às medidas de proteção estabelecidas na LGPD ([Lei nº 13.709/2018](#)), incluindo o sigilo, a limitação de acesso às pessoas legalmente autorizadas e a restrição de uso para a finalidade exclusiva indicada neste documento.